



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Pág.

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei nº 052/2005

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Siqueira Campos para o quadriênio 2006/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Siqueira Campos para o quadriênio de 2006 a 2009 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§2º - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivo – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III. Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
- IV. Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V. Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

- VI. Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII. Unidade de Medida – a designação que se deve dar á quantificação do produto que se espera obter;
- VIII. Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus eventuais Créditos Adicionais, e nas Leis de Revisão deste Plano Plurianual.

Parágrafo Único: Os códigos a que se refere o caput deste artigo prevalecerão até a extinção dos Programas e Ações a que se vinculam.

Art. 3º - As alterações de Produtos, Unidades de Medidas e da Ação Orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio das Leis Orçamentárias e seus eventuais Créditos Adicionais

Art. 4º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

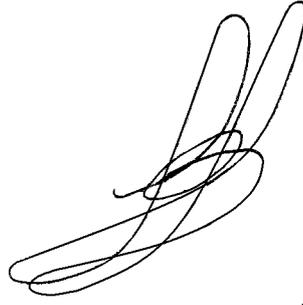
Art. 5º - O poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned between the name 'Siqueira' and the date '10 de Maio de 2005'.

10 de Maio de 2005.

ki